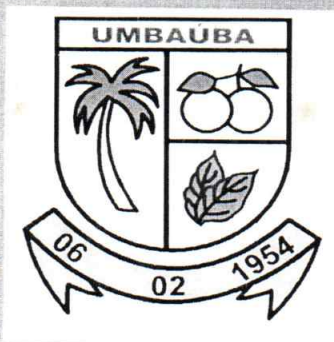


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI COMPLEMENTAR Nº 731/2018

De 29 de agosto de 2018

***Dispõe sobre o Auxílio Transporte,
aos servidores do Magistério Público
Municipal e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR N°. 731, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO I - EDIÇÃO N° 458 Pag 02a04

DATA 30/08/2018

Dispõe sobre o Auxílio Transporte, aos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Umbaúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao Auxílio Transporte de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será pago ao Profissional do Magistério Público Municipal que desenvolva suas atividades nas unidades de ensino localizadas na zona rural do Município de Umbaúba ou em situação contrária, desde que o Município não disponibilize transporte público, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O servidor do Magistério Público Municipal, designado para o cargo de Coordenador de Ensino ou Diretor de Unidade de Ensino localizada na zona rural do Município de Umbaúba, em razão do número de turnos diários de trabalho, fará jus ao Auxílio Transporte diferenciado, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os servidores do Magistério Público Municipal que residem e trabalham na mesma localidade não farão jus ao Auxílio Transporte.

Art. 4º - Aqueles que residem em outro município, mas trabalham em unidades de ensino da zona rural de Umbaúba, farão jus ao Auxílio Transporte, de acordo com o local de trabalho definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O Auxílio Transporte não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito e sobre ele não incidirá para fins de contribuição previdenciária e/ou proventos de aposentadoria, ou mesmo qualquer vantagem a que se faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra

www.umbauba.se.gov.br



vantagem pecuniária, como base de cálculo de licença prêmio, férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º - O Auxílio Transporte somente será devido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas unidades referidas no Anexo Único desta Lei, deixando de ser pago, automaticamente, quando cessar esse exercício.

Art. 7º - Comprovado que o valor pago como Auxílio Transporte é insuficiente para cobrir as despesas com o transporte do Profissional do Magistério Público Municipal, este será enquadrado na categoria imediatamente superior.

Art. 8º - A chefia imediata do servidor, deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, quando do início e término de suas atividades no local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º - O valor do Auxílio Transporte - objeto desta Lei, será calculado de acordo com a **Unidade Fiscal do Município - UFM**, atualizada no início de cada exercício financeiro, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O valor da UFM para o atual exercício financeiro será de **R\$: 2,61** (dois reais e sessenta e um centavos), conforme Decreto nº. 736, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário for, expedir regulamentação ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 39 da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003 e suas alterações posteriores e o art. 132, da Lei Complementar nº. 570, de 21 de novembro de 2008, alterado pela Lei nº. 580, de 30 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba - Estado de Sergipe, em 29 de agosto de 2018.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N°. 731, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO II - EDIÇÃO N° 453 Pag 02-04
DATA 30/08/2018

ANEXO ÚNICO

Grupo	LOCALIDADES (POVOADOS)	VALOR EM UFM (Unidade Fiscal Municipal)		
		Professor	Coordenador	Diretor
01	Dois Riachos	58 UFM	64 UFM	70 UFM
	Estiva			
	Guararema			
	Imbé			
	Macaquinho			
	Palmeirinha			
	Queimada Grande			
02	Mangabeira	77 UFM	85 UFM	93 UFM
	Pau Amarelo			
	Tauá			
	Vitória			
03	Matinha	85 UFM	93 UFM	102 UFM
04	Campinhos	115 UFM	126 UFM	138 UFM
	Matarongomes			

www.umbauba.se.gov.br